

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, com a presença do Procurador-Geral da União Substituto, Dr. Jair José Perin, da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Consultor-Geral da União, Substituto, Dr. João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, e contando ainda com a presença do Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União, Dr. Claudio Fontes Faria e Silva, do Advogado da União, Dr. Rogério Pereira, da Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Fernanda Ribeiro Ganem Laeber, da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Andressa Oliveira Cupertino de Castro, do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 85ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA E 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA.** Decisão: O CSAGU, após alterações, aprovou-as por unanimidade. **2 - PROCESSO Nº 00400.007366/2008-62 – INTERESSADO: DEAN MILHOMEM CRUZ – ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – DECISÃO NOS AUTOS DA AÇÃO POPULAR Nº 2008.37.00.004986-7 – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO ATO DO CSAGU QUE CONSIDEROU HABILITADOS OS CANDIDATOS QUE OBTIVERAM 60% DO SOMATÓRIO DAS PROVAS DISCURSIVAS - (Ofício nº 155/2008, de 8 de julho de 2008, para ciência do Conselho Superior). Relatora: Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que a decisão em epígrafe suspendeu o ato do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União que alterou a interpretação do subitem 8.5.3 do Edital ESAF nº 35/2007. Informou, ainda, que a referida decisão excluiu do resultado final do concurso supracitado 286 (duzentos e oitenta e seis) candidatos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, autorizou ao Presidente do Conselho Superior, *ad referendum* do colegiado, a prática dos atos decorrentes da suspensão até o julgamento do Agravo que definirá o nº de aprovados: se os 316 (trezentos e dezesseis) ou 52 (cinquenta e dois) candidatos. **3 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Relatora: Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **3.1 - PROCESSO Nº 00400.005871/2008-72 – INTERESSADA: BRUNA RIBEIRO MARACAJÁ – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DISPÕS SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que a requerente, tendo em vista não****

lograr êxito no pedido de atribuição de 1,0 (um) ponto, referente ao exercício da advocacia contenciosa no ano de 2007, comprovado mediante 05 (cinco) certidões, formulou pedido de reconsideração e apresentou uma certidão mais detalhada, expedida pela Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia. Após análise da referida documentação, a relatora manifestou-se pelo provimento do recurso, atribuindo mais 1,0 (um) ponto, perfazendo um total de 3,0 pontos, aos títulos apresentados pela candidata. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo provimento do recurso. **3.2 – PROCESSO Nº 00400.005931/2008-57 – INTERESSADA: CAMILA DO CARMO ISSA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O RESULTADO PROVISÓRIO DE TÍTULOS.** A relatora informou ao colegiado que a candidata pleiteia 5,0 (cinco) pontos, referentes ao exercício do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, sendo o pedido indeferido pela Banca Suplementar do certame sob a alegação de que a Certidão do Ministério da Fazenda não comprovou o desempenho pela candidata de atividades eminentemente jurídicas. Oportunamente, a candidata juntou documentos comprobatórios da atividade citada. Após analisá-los, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por maioria, decidiu pelo provimento do recurso, vencido o voto da relatora e do Presidente do Conselho Superior Substituto, atribuindo mais 5,0 pontos aos títulos apresentados pela candidata, perfazendo assim o total de 6,0 pontos. O Consultor-Geral da União ficou responsável pela elaboração do voto. **3.3 - PROCESSO Nº 00400.005999/2008-36 – INTERESSADA: ALINE COELHO LOMBELLO BRAGA - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O RESULTADO PROVISÓRIO DE TÍTULOS.** A relatora informou ao colegiado que a requerente pleiteia a pontuação, referente ao exercício do cargo de Agente Fiscal de Rendas do Estado de São Paulo, indeferida pela Banca Suplementar do certame sob a alegação de que não foi comprovado o desempenho de funções/atividades eminentemente jurídicas pela candidata. Oportunamente, a candidata juntou documentos comprobatórios da referida atividade. A Banca Suplementar deu provimento parcial ao recurso, acrescentando 4,0 (quatro) pontos aos títulos, totalizando 8,5 (oito e meio) pontos. Após análise da matéria, a relatora indeferiu o pedido de 5 (cinco) pontos, mantendo-se, portanto, a decisão da banca. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, portanto, a decisão da banca. **3.4 – PROCESSO Nº 00400.006051/2008-06 – INTERESSADO: MARCELINO RODRIGUES MENDES FILHO – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta conforme solicitado pela relatora. **5 - PROCESSO Nº 00400.006053/2008-97 – INTERESSADO: FLÁVIO ALBERTO DE MELO ARAÚJO - ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta conforme solicitado pela relatora. **3.6 – PROCESSO Nº 00400.006158/2008-46 – INTERESSADO: GABRIEL MACHADO MOREIRA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O RESULTADO PROVISÓRIO DE TÍTULOS.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para aguardar manifestação Esaf, conforme solicitado pela relatora. **3.7 – PROCESSO Nº 00400.006159/2008-91 – INTERESSADO: LUCIANO MELLO BUZZETO – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O RESULTADO PROVISÓRIO DE TÍTULOS.** A relatora informou ao colegiado que houve desistência do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deferiu o pedido de desistência do recurso. **3.8 - PROCESSO Nº 00400.006162/2008-12 – INTERESSADO: RAFAEL DOPICO DA SILVA – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.** A relatora informou ao colegiado que o candidato alega que comprovou a conclusão do curso de Direito e os 2

(dois) anos de prática forense, contudo, não foi incluído entre os candidatos que tiveram a inscrição definitiva deferida sob a alegação de que as declarações remetidas não atenderam aos requisitos do edital à época. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido, portanto, mantendo-se a decisão da banca. Decisão: O CSAGU, por maioria, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, vencido o voto de Corregedor-Geral da Advocacia da União. **3.9 - PROCESSO Nº 00400.006164/2008-01 – INTERESSADO: RAFAEL GAIA EDAIS PEPE – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.** A relatora informou ao colegiado que o candidato alega que apresentou declaração de conclusão do 10º período do Curso de Direito no 2º semestre letivo do ano de 2007 e a declaração da conclusão da prática forense no final de 2007, contudo, não logrou êxito na inscrição definitiva no certame sob a alegação de que as declarações apresentadas não atenderam os requisitos constantes do Edital que disciplinou o concurso de Procurador da Fazenda Nacional. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, portanto, a decisão da Banca Suplementar. Decisão: O CSAGU, por maioria, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, vencido o voto do Corregedor-Geral da Advocacia da União. **3.10 – PROCESSO Nº 00400.006200/2008-29 – INTERESSADO: RICSON MOREIRA COELHO DA SILVA ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta conforme solicitado pela relatora. **3.11 - PROCESSO Nº 00400.006265/2008-74 – INTERESSADO: FABIANO DE FIGUEIREDO ARAÚJO – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta conforme solicitado pela relatora. **3.12 - PROCESSO Nº 00400.006323/2008-60 – INTERESSADO: MARCELO COSTA MARTINS – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A relatora informou ao colegiado que o candidato alega que encaminhou tempestivamente os documentos comprobatórios dos títulos, contudo a Escola de Administração Fazendária – Esaf – não pontuou as funções de assessoria exercidas pelo requerente, sob a alegação de que o candidato não comprovou ser a função ocupada de nível superior, conforme exigência constante do Edital disciplinador do certame. Após análise da matéria, a relatora concluiu que não procedem as alegações apresentadas pelo candidato, manifestando-se pelo indeferimento do pedido conforme decisão da Banca Suplementar. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, portanto, a decisão da Banca Suplementar. **3.13 - PROCESSO Nº 00400.006324/2008-12 – INTERESSADA: CLARA MARCELLE ALVES MENESES – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A relatora informou ao colegiado que o candidato alega que encaminhou tempestivamente os documentos comprobatórios dos títulos, contudo a Esaf não pontuou a função de assessoria exercida pela requerente, sob a alegação de que a candidata não comprovou ser a função ocupada de nível superior, conforme exigência constante do Edital disciplinador do certame. Após análise da matéria, a relatora concluiu que não procedem as alegações apresentadas pela candidata, manifestando-se pelo indeferimento do pedido conforme decisão da Banca Suplementar. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, portanto, o parecer da Banca Suplementar. **3.14 - PROCESSO Nº 00400.006325/2008-59 – INTERESSADO: DELANO MANGUEIRA LEITE – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A relatora informou ao colegiado que o candidato enviou tempestivamente, via Sedex, os documentos comprobatórios dos títulos referentes a 9,0 (nove) pontos, contudo, alega o candidato que a Banca Suplementar não pontuou o correspondente à alínea b.

Oportunamente, o candidato juntou documentos comprobatórios, no entanto, a banca negou provimento ao recurso. Após análise da matéria, a relatora negou provimento ao recurso. Decisão: O CSAGU, por maioria, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, conforme o parecer da Esaf, vencido o voto do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. **3.15** - PROCESSO Nº 00400.006326/2008-01 – INTERESSADO: MARCUS VINICIUS DUARTE MALTA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que houve desistência do recurso, considerando que o recurso foi provido pela Esaf. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o pedido de desistência do recurso. **3.16** - PROCESSO Nº 00400.006500/2008-16 – INTERESSADO: ALISSON NELÍCIO CIRILO CAMPOS – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que o candidato alega que apresentou certidão comprovando o exercício de mais 3 (três) anos no cargo de Técnico Administrativo do Ministério Público Federal, quando desempenhou atividades eminentemente jurídicas. Contudo, não logrou êxito sob o fundamento de que o cargo é de nível médio. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, portanto, a decisão da Banca Suplementar. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido conforme a decisão da Banca Suplementar. **3.17** - PROCESSO Nº 00400.006659/2008-22 – INTERESSADO: PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, baixou em diligência a matéria para manifestação da Esaf conforme solicitado pela relatora. **3.18** - PROCESSO Nº 00400.006705/2008-93 – INTERESSADO: MARCELO FERNANDES PIRES DOS SANTOS – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta conforme solicitado pela relatora. **3.19** - PROCESSO Nº 00400.006707/2008-82 – INTERESSADA: VIVIANE MAGALHÃES PEREIRA ARRUDA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE RECUSOU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DO EXERCÍCIO DO CARGO PRIVATIVO DE BACHAREL EM DIREITO. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, baixou em diligência a matéria para manifestação da Esaf, conforme solicitado pela relatora. **3.20** - PROCESSO Nº 00400.006886/2008-58 – INTERESSADA: ANDRESSA GOMES RODRIGUES – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta conforme solicitado pela relatora. **3.21** - PROCESSO Nº 00400.007177/2008-90 – INTERESSADA: THAIS MAGNAVITA OLIVEIRA FALCON – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta conforme solicitado pela relatora. **3.22** - PROCESSO Nº 00400.007200/2008-46 – INTERESSADA: ISADORA CANEZIN GUIMARÃES – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta conforme solicitado pela relatora. **3.23** - PROCESSO Nº 00400.007215/2008-12 – INTERESSADO: MARCO ALÉCIO PERSEGUIN DRUDI – ASSUNTO: REQUER APRECIACÃO DA CERTIDÃO EMITIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM CARGO EMINENTEMENTE JURÍDICO. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta conforme solicitado pela relatora. **3.24** - PROCESSO Nº 00400.007216/2008-59 – INTERESSADA: ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a

matéria de pauta conforme solicitado pela relatora. **3.25** - PROCESSO Nº 00400.007217/2008-01 – INTERESSADA: CELMIRA ADAMOVCZ SALDANHA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, baixou em diligência a matéria para manifestação da Esaf conforme solicitado pela relatora. **3.26** - PROCESSO Nº 00400.007242/2008-87 – INTERESSADO: MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta conforme solicitado pela relatora. **3.27** - PROCESSO Nº 00400.007297/2008-97 – INTERESSADA: MARIANA WOLFENSON COUTINHO – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que a candidata requer 3 (três) pontos, alegando ter exercido atividades eminentemente jurídicas como Assessora Jurídica de Magistrado, quando ocupante do cargo de Técnico Judiciário, conforme certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, contudo não logrou êxito sob o argumento de que função ocupada não era de nível superior. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a decisão da Banca Suplementar. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora, pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a decisão da Banca Suplementar. **3.28** - PROCESSO Nº 00400.007308/2008-39 – INTERESSADA: TAIZA IRENE DE HARO – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta conforme solicitado pela relatora. **3.29** - PROCESSO Nº 00400.007340/2008-14 – INTERESSADA: LIDIANA PEREIRA MARTINS – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À PROVA SUBJETIVA E SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, baixou em diligência a matéria para manifestação da Esaf conforme solicitado pela relatora. **3.30** - PROCESSO Nº 00400.007361/2008-30 – INTERESSADO: ELON KALEB RIBAS VOLPI – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que o candidato requer a pontuação referente ao exercício de assessoramento a Magistrado Federal. A Esaf informou que o pedido foi negado por não ter sido comprovado que a função era de nível superior. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido nos termos da decisão da Banca Suplementar. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o parecer da Banca Suplementar. **3.31** - PROCESSO Nº 00400.007412/2008-23 – PROCEDÊNCIA: CSAGU:SCCSAGU – INTERESSADA: MARILEI FORTUNA GODOI – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, baixou em diligência a matéria para manifestação da Esaf conforme solicitado pela relatora. **3.32** - PROCESSO Nº 00400.007433/2008-49 – PROCEDÊNCIA: CSAGU:SCCSAGU – INTERESSADO: LUCIANO DOUGLAS CAVALCANTI PINHEIRO – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que o candidato requer 04 (quatro) pontos não atribuídos pela Esaf, sob alegação de que o cargo de técnico não é de nível superior, requisito necessário para a pontuação. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido, conforme decisão da Banca Suplementar. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o parecer da Banca Suplementar. **3.33** - PROCESSO Nº 00400.007436/2008-82 – INTERESSADO: RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, baixou em diligência a matéria para manifestação da Esaf conforme solicitado pela relatora. **3.34** - PROCESSO Nº 00400.007462/2008-19 – INTERESSADA:

VIRGINIA WANDERLEY CARVALHEIRA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que a candidata requer 1,0 (um) ponto referente à pós-graduação *lato sensu* em Direito Processual. A Esaf alega que a não pontuação deve-se ao fato de que a candidata ainda estava cursando a pós-graduação. Após a análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o parecer da Banca Suplementar. **3.35** - PROCESSO Nº 00400.007468/2008-88 – INTERESSADO: LUIGI CARELLI – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que o candidato requer a pontuação de título referente à monografia de sua autoria Estabilidade do Emprego Público: Uma Análise da Súmula 390/TST à Luz do Princípio da Isonomia, publicada pela Biblioteca da Universidade Federal de Juiz de Fora. A Esaf alega que não foi comprovada a publicação da referida monografia. Após análise da matéria, a relatora concluiu pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a decisão da Banca suplementar. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a decisão da Banca Suplementar. **3.36** - PROCESSO Nº 00400.007492/2008-17 – INTERESSADO: WASCELYS WAGNER GUIMARÃES SOBRAL – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta a pedido da relatora. **3.37** - PROCESSO Nº 00400.007480/2008-92 – PROCEDÊNCIA: CSAGU:SCCSAGU – INTERESSADA: VERENA VIEIRA SANCHES SAMPAIO – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que a candidata requer 5,0 (cinco) pontos referentes ao período de 02 (dois) anos em que exerceu a Assessoria de Desembargador. A Esaf informou que foi indeferida a pontuação referente ao exercício da advocacia contenciosa e não ao cargo de nível superior com atividades eminentemente jurídicas. Ademais, a candidata apresentou documentação esclarecedora da situação quanto à exigência de nível superior à Esaf, que, dando provimento parcial, conferiu pontuação final de 4,0 pontos. Após a análise da matéria, a relatora concluiu pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pleito, mantendo-se a pontuação fixada pela Esaf, 4,0 (quatro) pontos. **3.38** - PROCESSO Nº 00400.007497/2008-40 – INTERESSADA: PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que a candidata requer reavaliação das notas atribuídas aos títulos. A banca suplementar, em análise dos títulos apresentados pela candidata, concluiu que as atividades de Escrevente Juramentada não são eminentemente jurídicas. Após análise da matéria, a relatora indeferiu o pleito em consonância com a conclusão da banca. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o parecer da Banca Suplementar em relação à pontuação dos títulos apresentados. **3.39** – PROCESSO Nº 00400.007424/2008-58 – INTERESSADO: MARCIO ALMEIDA MACHADO – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que o candidato requer reavaliação das notas atribuídas aos títulos. O candidato sustenta sua pretensão de 3,0 (três) pontos, juntando documentos que comprovam a prestação de assessoria jurídica por três (três) anos completos. Após análise da matéria, a relatora indeferiu o pleito em consonância com a conclusão da banca. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o parecer da Banca, quanto à pontuação atribuída aos títulos apresentados pelo candidato. **3.40** – PROCESSO Nº 00400.007637/2008-80 – INTERESSADA: MELISSA PETRY MEDEIROS – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que a candidata requer revisão da pontuação atribuída aos títulos apresentados. Alega a

requerente que foram atribuídos 3,0 (três) pontos quando seriam 4,0 (quatro). A Esaf informou que a candidata não comprovou o exercício de advocacia por três anos completos, apresentando, somente em fase de recurso, certidão nova comprobatória. Após análise da matéria, a relatora indeferiu o pleito em consonância com a conclusão da Banca Suplementar. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o parecer da Banca Suplementar quanto à pontuação dos títulos. **3.41 - PROCESSO Nº 00400.006658/2008-88 – INTERESSADA: ELAINY MORAIS GONÇALVES – ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – REQUER A ADMISSÃO DA APROVAÇÃO DA REQUERENTE SEM A CONDIÇÃO DE SUB JUDICE.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, baixou em diligência a matéria para manifestação da Esaf, conforme solicitado pela relatora. **4 - PROCESSO Nº 00404.007856/2008-29 – PROCEDÊNCIA: SGAGU:DIAVA - INTERESSADA: BETÂNIA FLÁVIA ARAÚJO DE MENEZES – ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO 2007.2 – REQUER QUE O TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO NO BANCO DO BRASIL SEJA CONSIDERADO COMO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL.** Relator: Consultor-Geral da União. O relator, considerando os precedentes deste colegiado referentes à matéria, manifestou-se pelo não provimento do recurso, no sentido de não considerar como tempo de serviço público federal o prestado junto à sociedade de economia mista. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator. **5 - PROCESSO Nº 00400.007049/2008-46 – INTERESSADOS: ALESSANDRA NASCIMENTO MORAES IGNÁCIO E OUTROS – ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO - SOLICITAM QUE O CONSELHO SUPERIOR, ADMINISTRATIVAMENTE, ESTENDA AOS REQUERENTES O DIREITO DE PARTICIPAR DO PROCESSO DE PROMOÇÃO EM CURSO, COM BASE EM DECISÕES DEFERIDAS, OBSERVANDO O PRAZO DE DOIS ANOS DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator manifestou-se pelo indeferimento do pedido, com fundamento na Portaria AGU nº 342, de 7 de julho de 2003, e no Parecer nº AGU/MC-01/2004, adotado pelo Parecer nº AC-17 que fixou o período de estágio confirmatório de 3 (três) anos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator pelo indeferimento do pedido. Registro: A Representante da Carreira de Advogado da União recomendou ao colegiado a revisão do Parecer supracitado aplicado ao caso concreto. **6 - PROCESSO Nº 00406.00001263/2008-39 – INTERESSADO: CGAU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO, SUBMETIDOS A ESTÁGIO PROBATÓRIO.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator submeteu ao colegiado a homologação do Parecer nº 003/2008/CGAU/AGU adotado em estrito cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2007.51.53.004244-0, em andamento no 1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes/RJ, que fixou o período de 02 (dois) anos para o estágio confirmatório dos Advogados da União de 2ª categoria Fabio Daniel Nascimento de Araújo e Rodrigo Leite de Castro. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator, para confirmar no cargo os Advogados da União de 2ª categoria supracitados, em caráter condicional, até o julgamento definitivo do processo judicial. **7 - PROCESSO Nº 00406.00001264/2008-83 – INTERESSADO: CGAU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO, SUBMETIDOS A ESTÁGIO PROBATÓRIO.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator submeteu ao colegiado a homologação do Parecer nº 004/2008/CGAU/AGU adotado em estrito cumprimento de decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2008.34.00.010414-0-0, em andamento na 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que fixou o período de 02 (dois) anos para o estágio confirmatório dos Advogados da União de 2ª categoria: Aldenor Sombra de Oliveira, César Dutra Carrijo,

Daniel Mandelli Martin Filho, João Vargas Leal Júnior e Rafael Ribeiro Rosa. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator, para confirmar no cargo os Advogados da União de 2ª categoria supracitados, em caráter condicional, até o julgamento definitivo do processo judicial. **8 - PROMOÇÃO DOS ADVOGADOS DA UNIÃO, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2007 – APRESENTAÇÃO DAS LISTAS PROVISÓRIAS DE CANDIDATOS COM DIREITO À PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO E ANTIGUIDADE.** Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. Convidado: Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União. O Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União começou com uma simulação de modo a dar cumprimento às decisões judiciais. Foi feita a simulação, relativa ao Concurso de Promoção que avaliou o primeiro semestre de 2007, com as 224 (duzentas e vinte e quatro) vagas originais, resultando em 184 (cento e oitenta e quatro) candidatos não promovidos. Estes candidatos foram acrescidos aos 204 (duzentos e quatro) elegíveis do atual processo de promoção (posição em 15 de julho), todos *sub judice*, totalizando 388 (trezentos e oitenta e oito) candidatos. Com isto, verificou-se a posição, nas listas de antiguidade e merecimento, de cada um dos 25 (vinte e cinco) candidatos amparados por liminar, objetivando concorrerem às 272 (duzentos e setenta e duas) vagas ampliadas. Em seguida processou-se a promoção, referente ao período de avaliação do segundo semestre de 2007, com os 204 candidatos elegíveis do atual processo de promoção (posição em 15 de julho), considerando as 89 vagas reais existentes na primeira categoria. Na simulação mencionada no início, 16 candidatos obtiveram êxito na promoção, os quais foram distribuídos nas listas provisórias da maneira que segue: dos 25 candidatos favorecidos por decisão judicial, 16 (dezesesseis) foram promovidos, 4 (quatro) por antiguidade e 12 (doze) por merecimento. Todos os 16 (dezesesseis) candidatos foram incluídos no rol dos promovidos, na condição *sub judice*. Oportunamente, apresentou a minuta de edital constando as listas destinadas às promoções retroativas ao período de avaliação de 1º de julho a 31 de dezembro de 2007. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a minuta de edital, que foi consubstanciada no Edital nº 18 - CSAGU, de 15 de julho de 2008. **9 - PROMOÇÃO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2007 – ANÁLISE DOS RECURSOS.** Relator: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Convidada: Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado a necessidade de revisão de ofício de erros materiais detectados quando da publicação das listas provisórias, erros esses relativos aos seguintes Procuradores da Fazenda Nacional: José Fernandes de Lôbo Ferreira Neto, Cléber Gerônimo Ribeiro, Tânia Fogaça D'Ávila Ravaglio, Adriana de Lima Bandeira, Ana Paula Barbejat, Patrícia de Seixas Lessa, Humberto Sousa Lima Falconi e Luiz Fernando Serra Moura Correia, manifestando-se, conseqüentemente, pela perda de objeto dos recursos a seguir elencados: 1 – Recurso nº 4855-1/1 – Interessado: José Fernandes de Lôbo Ferreira Neto; Recurso nº 54 – Interessado: Cléber Gerônimo Ribeiro; Recurso nº 62 – Interessada: Tânia Fogaça D'ávila Ravaglio; Recurso nº 68 – Interessada: Adriana de Lima Bandeira; Registro nº 5015/2008 – Interessada: Ana Paula Barbejat; e Recurso nº 70 – Interessado: Humberto Sousa Lima Falconi. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o parecer da Comissão. 2 – Recurso nº 65 – Recorrente: Eduardo Rodrigues Dias. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional relatou ao colegiado a alegação do interessado, no sentido de que, embora existissem 331 (trezentos e trinta e um) cargos vagos destinados à primeira categoria, apenas 95 (noventa e cinco) candidatos foram promovidos, razão por que requer seja efetivada a sua promoção da segunda categoria para a primeira categoria. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional concluiu que o recorrente não preenche os requisitos necessários à participação no certame, pois

ingressou na carreira em 07 de maio de 2007, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 3 – Recursos nº 73 e 74 – Recorrente: Cristina Moraes Vazquez. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado que os 1279 (mil duzentos e setenta e nove) dias em que a interessada exerceu os cargos comissionados de Diretora de Secretaria na Justiça Federal de Santa Catarina e de Assessora de Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região não foram considerados para fins do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 4.434/2002, pois, à época, o cargo efetivo ocupado pela recorrente não era privativo de bacharel em direito, mas cargo efetivo de técnico judiciário, manifestando-se pelo não provimento dos recursos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento aos recursos, conforme o parecer da Comissão. 4 – Recurso nº 66 – Recorrente: Patrícia Vignolo Alves. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado que a recorrente pleiteia pontuação, referente à função de Coordenadora Estadual do Juizado Especial Federal em Santa Catarina, não computada para fins do artigo 14, alínea “i”, da Resolução nº 05/2005. A interessada alega, ainda, que o exercício da referida função condiz com as atividades privativas de Chefe/Supervisor da Defesa e que o fato de a função, por ela exercida, não ser remunerada por DAS, não justifica obstar a pontuação para promoção. Oportunamente, a Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional concluiu que a função exercida pela recorrente não está prevista nos artigos 14 e 15 da Resolução supracitada que taxativamente prevê as hipóteses de cargos em comissão, funções e encargos para fins de promoção, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. Registro: O Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União ressaltou que, em regra, o Conselho Superior aplica taxativamente o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 5/2005, contudo, o Conselho Superior equiparou situações específicas para suprir omissões da Lei. 5 – Recurso nº 71 – Recorrente: Sérgio Diniz Lins. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado que o recorrente pleiteia pontuação, referente ao artigo 14, alínea “i”, da Resolução nº 05/2005, por ter sido designado pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Distrito Federal para exercer a função de Coordenador-Local de Grandes Devedores, nos termos do artigo 3º da Portaria PGFN nº 53/2005, que instituiu o Projeto Grandes Devedores – PROGRAM. Oportunamente, a Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional concluiu pelo não provimento do recurso, pois, em análise do caso concreto, ficou claro que o candidato exerceu a função de Coordenador-Local e não de Chefe de Divisão/Supervisor de Grandes Devedores. Informou, ainda, que declaração apresentada pelo próprio recorrente esclarece que não houve ato formal de designação, por inexistir à época tal função na estrutura regimental da PFN/DF. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 6 - Recurso nº 62 – Recorrente: Tânia Fogaça D’ávila Ravaglio. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado que a recorrente pleiteia 4 (quatro) pontos, limite previsto no *caput* do artigo 12, da Resolução nº 05/2005, considerando que cadastrou no sistema de promoção 12 publicações de diferentes conteúdos. Oportunamente, a Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional concluiu que a interpretação aferida pela recorrente ao dispositivo legal em questão não condiz com a da Comissão, depreendendo da leitura do dispositivo que dispõe o número mínimo de 3 (três) artigos para a obtenção de 1 (um) ponto, conforme alínea “a” do artigo 12 da supracitada Resolução. Portanto, independe se o candidato apresentar um número maior que 3 (três). Quanto ao limite previsto no *caput* do artigo 12, entende-se que se refere ao somatório das situações previstas nas alíneas do dispositivo legal em questão. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso,

conforme o parecer da Comissão. 7 – Recursos n.ºs. 49, 50, 64 e 69 – Recorrente: Giuliano Geraldo Reis. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado que o candidato pleiteia divulgação e revisão de todos os dados constantes do sistema de promoção, passados e presentes. Oportunamente, informou, ainda, que os dados constantes do sistema são periodicamente analisados, gerando correção de ofício, quando necessário ou quando provocado pelo interessado, portanto, negou provimento ao recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade não conheceu como recurso, contudo, deferiu como um pedido de informações. Em consequência, solicitou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional as medidas necessárias para atender ao pedido do autor. A Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional solicitou à Comissão o pedido do candidato. 8 - Recurso n.º 76 – Recorrente: Francisco de Paula Vicente de Azevedo. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado que o candidato requer a inclusão, no sistema de promoções, do tempo de serviço prestado à CETESB, sociedade de economia mista do Estado de São Paulo, no período de julho/agosto de 1999 a dezembro de 2003, conforme disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto 4.434/02. Oportunamente, informou, ainda, que a hipótese prevista no inciso VI não se aplica ao caso concreto, pois trata de empresa pertencente à Administração Indireta e o dispositivo legal prevê, somente, o maior tempo de serviço em outras carreiras ou cargos efetivos privativos de bacharel em direito de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, concluindo pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 9 – Recurso n.º 72 – Recorrente: Bernardo Santos Torres. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado que o candidato requer a pontuação, referente à conclusão de Curso Preparatório para a Carreira da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ – pós-graduação, *lato sensu*, conforme previsto na alínea “a” do artigo 11 da Resolução CSAGU n.º 05/2005. Oportunamente, manifestou-se pelo não provimento do recurso, considerando que o dispositivo legal supracitado não se aplica ao caso concreto, pois se exige reconhecimento pelo MEC da instituição responsável pela pós-graduação; ou que o curso em questão seja ministrado por Escola Superior vinculada aos órgãos da Administração Pública Federal, e ainda, para pontuar como pós-graduação, necessário se faz a apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 10 – Recurso n.º 77 – Recorrente: Maria Salete de Oliveira Sucena. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado que a candidata requer a pontuação referente ao curso de pós-graduação, *lato sensu*, em Direito Processual Civil, ministrado pela Escola Superior da Advocacia da OAB/SP, ressaltou que é um curso credenciado junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, com validade nacional, conforme o Parecer n.º 367/2007. Oportunamente, manifestou-se pelo não provimento do recurso, considerando que o dispositivo legal supracitado não se aplica ao caso concreto, pois se exige reconhecimento pelo MEC da instituição responsável pela pós-graduação; ou que o curso em questão seja ministrado por Escola Superior vinculada aos órgãos da Administração Pública Federal, conforme previsão do art. 11, *caput*, da Resolução CSAGU n.º 05/2005. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 11 – Recurso n.º 57 – Recorrente: Reiner Zenthofer Müller. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado que o candidato requer o somatório dos pontos previstos nas alíneas “g” e “h” do artigo 14 da Resolução n.º 5/2005. Oportunamente, manifestou-se pelo não provimento do recurso, pois conforme dispõe o § único do artigo 14 da supracitada Resolução, não é possível o somatório de pontuações referentes a cargos em comissão, funções ou encargos, considerando-se

para fins de promoção, o mais elevado, como no caso concreto, que pontuou o cargo em comissão de Procurador Seccional da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 12 – Registro nº 5014/2008 – Recorrente: Alexandre Marques da Silva Martins. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado que o candidato requer a pontuação referente ao curso de pós-graduação, *lato sensu*, em Direito Empresarial, ministrado pela PUC/SP. Ressaltou que a instituição se equivocou na descrição da carga horária, contudo anexou à documentação as informações extraídas do *site* da referida instituição, que prevê carga horária de 360 horas para o curso em questão. Requereu, ainda, revisão dos pontos atribuídos aos 6 (seis) artigos publicados, pois somente foi atribuído 01 (um) ponto, quando deveriam ter sido 02 (dois) pontos, conforme dispõe a alínea “a” do art. 12 da Resolução nº 05/2005. Oportunamente, a Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional concluiu pelo não provimento do recurso, considerando que o certificado apresentado pelo candidato possui carga horária de 315 horas/aula, o que notadamente inviabiliza a pontuação aferida na alínea “a” do artigo 11 da supracitada Resolução. Ademais, o argumento apresentado pelo candidato, de que não foram computadas as horas referentes à orientação da monografia nem o tempo para a efetiva realização da mesma não procede, conforme dispõe o artigo 5º da Resolução nº 1 do CNE, que não serão computadas, dentro da carga horária das 360 horas/aula, o tempo reservado para elaboração de monografia ou de trabalho de conclusão de curso. Quanto à interpretação aferida, pelo recorrente, à alínea “a” do art. 12 da Resolução nº 05/2005, não condiz com a da Comissão, pois depreendendo da leitura do dispositivo em questão, entende que, independente se o candidato apresentou um número maior que 3 (três), será atribuído, somente 01 (um) ponto. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 13 – Recursos nºs. 51, 52, 53, 55, 56, 59, 60 e 61 – Recorrentes: Giuliano Geraldo Reis, Cristina Moraes Vazquez, Marcos Antônio de Freitas Costa, Maurício Cardoso Oliva e Vanessa Nobel Garcia Santana. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado que os candidatos se insurgiram contra o quantitativo de vagas apresentadas no Anexo I do Edital CSAGU nº 5, de 11 de março de 2008, disciplinador do Concurso de Promoção da Carreira de Procurador de Fazenda Nacional. Sustentam, ainda, que em decorrência da Portaria Conjunta AGU/MF nº 119, de 22 de maio de 2007, que disponibilizou 600 (seiscentas) vagas para a categoria especial, deveriam ter sido disponibilizadas 130 (cento e trinta) para a referida categoria e não 95 (noventa e cinco) como previsto pelo Edital Nº 5, de 11 de março de 2008. Alegam, ainda, vício formal na prática do ato administrativo que reduziu para 565 (quinhentos e sessenta e cinco) o número de vagas fixadas pela Portaria Conjunta nº 119, de 22 de maio de 2007. Argumentam que uma portaria interministerial não poderia ter sido alterada por ato unilateral. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional ressaltou que não cabe à Comissão definir ou rever a quantidade de vagas destinadas a cada categoria, limitando-se ao que fora estabelecido no Anexo I, isto é, 95 (noventa e cinco) vagas para a categoria especial e 331 (trezentos e trinta uma) vagas para a primeira, não se manifestando sobre as alegações dos candidatos. Decisão: O CSAGU negou provimento aos recursos e concluiu, por unanimidade, que o ato foi plenamente legal, portanto atendeu a todos os pressupostos dos atos administrativos, conforme deliberado na 85ª Reunião Extraordinária. 14 – Recurso nº 75 – Recorrente: Roland Rabelo. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado que a interessada se manifestou contra o resultado provisório do concurso de promoção, constante do Edital CSAGU nº 14, de 23 de junho de 2008, publicado no Boletim de Pessoal do Ministério da Fazenda nº 26, de 27 de junho de 2008. O candidato requer a inclusão no sistema de promoções, do tempo de serviço prestado junto à Caixa

Econômica Federal - CEF, empresa pública federal, no período de 13/10/1992 a 31/07/2000 (4.106 dias), conforme disposto do inciso VI, artigo 3º, do Decreto 4.434/02. Requer, ainda, a pontuação referente à conclusão de Curso Preparatório para a Carreira da Magistratura do Estado de Santa Catarina, como pós-graduação, conforme previsto na alínea "a" do artigo 11 da Resolução CSAGU 05/2005 e, por fim, requer o aumento do número de vagas de 95 para 130, considerando a Portaria Conjunta MF/AGU 119/2007. Oportunamente, esclareceu a Presidente da Comissão que a hipótese prevista no inciso VI, artigo 3º, do Decreto 4.434/02, não se aplica ao caso concreto, pois trata de empresa pertencente à Administração indireta, e o dispositivo legal prevê, somente, o maior tempo de serviço em outras carreiras ou cargos efetivos privativos de bacharel em direito de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Quanto ao Curso Preparatório para a Magistratura também não se aplica o referido dispositivo, pois exige reconhecimento pelo MEC da instituição responsável pela pós-graduação; ou que o curso em questão seja ministrado por Escola Superior vinculada aos órgãos da Administração Pública Federal. E finalmente, concluiu que não cabe à Comissão definir ou rever a quantidade de vagas destinadas a cada categoria, limitando-se ao que fora estabelecido no Anexo I, do Edital regulador do concurso de promoção, isto é, 95 (noventa e cinco) vagas para a categoria especial e 331 (trezentos e trinta uma) vagas para a primeira, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. **10 - CRITÉRIOS DE CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** Relator: Consultor-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria. **11 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO.** Ficou definido que no dia 24 de julho de 2008, realizar-se-á a 87ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, a partir das 10:00 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Substituto deu por encerrada a reunião. Eu, Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 15 de julho de 2008.

EVANDRO COSTA GAMA
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União Substituto

JAIR JOSÉ PERIN
Procurador-Geral da União Substituto

**ROSÂNGELA SILVEIRA DE
OLIVEIRA**
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional

**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JÚNIOR**
Consultor-Geral da União

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da
União

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de Advogado da
União

JOÃO SOARES DA COSTA NETO
Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional